



Portaria n.º 412, de 01 de setembro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275/2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a Resolução n.º 735, de 11 de dezembro de 2013, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2013, seção 01, página 123, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais do FGTS, e concessão de linhas de crédito para aquisição de materiais da construção civil, certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC);

Considerando a ação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no apoio ao setor da construção civil, de incluir, no Catálogo de Produtos do Cartão BNDES, os materiais da construção civil que apresentem certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), emitida por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro;

Considerando a demanda do setor produtivo, ao Inmetro, para desenvolvimento do Programa de Avaliação da Conformidade para Porcelanatos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 137, de 21 de maio de 2009, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para as Placas Cerâmicas para Revestimento, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2009, seção 01, página 113;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa de Avaliação da Conformidade para Placas Cerâmicas para Revestimento;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 658, de 17 de dezembro de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Materiais da Construção Civil, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, seção 01, página 100;

Considerando a importância das *Placas Cerâmicas para Revestimento e dos Porcelanatos*, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de conformidade, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Incluir, nos Requisitos aprovados pela na Portaria Inmetro n° 658/2012, o Anexo M - Requisitos de Avaliação da Conformidade para Placas Cerâmicas para Revestimento e Porcelanatos, ora aprovados e disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que originou os Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 86, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, seção 01, página 246.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação voluntária para porcelanatos, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante o fixado nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação voluntária para *Placas Cerâmicas para Revestimento* a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante o fixado nos Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Os requisitos definidos no Anexo M – Placas Cerâmicas e Porcelanatos aplicam-se às placas cerâmicas e aos porcelanatos destinados para revestimento de pisos e paredes.

Parágrafo único - Excluem-se destes Requisitos as placas para revestimento de vidro e as peças complementares especiais.

Art. 6º Revogar a Portaria Inmetro n.º 137/2009, no prazo de 18 (dezoito) meses contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

ANEXO M – PLACAS CERÂMICAS PARA REVESTIMENTO E PORCELANATOS

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios específicos para o Programa de Avaliação da Conformidade para Placas Cerâmicas para Revestimento e para Porcelanatos, com foco na conformidade, atendendo aos requisitos das normas ABNT NBR 13818 e ABNT NBR 15463.

1.1 Escopo de Aplicação

1.1.1 Estes Requisitos se aplicam às placas cerâmicas e aos porcelanatos destinados para revestimento de pisos e paredes.

1.1.2 Excluem-se destes Requisitos as placas para revestimento de vidro e as peças complementares especiais.

1.2 Agrupamento para Efeitos de Certificação

Para certificação do objeto deste Anexo, aplica-se o conceito de família.

2 SIGLAS

São adotadas as siglas relacionadas nos documentos complementares citados no item 3 deste Anexo.

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste anexo, são adotados os documentos complementares a seguir, complementados pelos citados no item 3 do RAC.

ABNT NBR 13818:1997	Placas cerâmicas para revestimento – Especificação e métodos de ensaio
ABNT NBR 15463:2013	Placas cerâmicas para revestimento – Porcelanato
ABNT NBR 13816:1997	Placas cerâmicas para revestimento – Terminologia
ABNT NBR 13817:1997	Placas cerâmicas para revestimento – Classificação
Portaria Inmetro nº 114, de 06 de agosto de 2001	Regulamento Técnico Metrológico que estabelece as condições a que devem ser comercializadas as placas cerâmicas para revestimentos
Portaria Inmetro nº 04, de 06 de janeiro de 2014	Altera a Portaria Inmetro nº 114/2001 sobre placa cerâmica.
Portaria Inmetro nº 658, de 17 de dezembro de 2012	Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Materiais e Equipamentos da Construção Civil.
Portaria Inmetro nº 453, de 17 de setembro de 2013 ou sua substitutiva	Aprova o Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade.
Portaria Inmetro nº 361, de 06 de setembro de 2011 ou sua substitutiva	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos – RGCP.

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste Anexo, são adotadas as definições contidas no item 4 do RAC para Materiais e Equipamentos da Construção Civil e nos documentos complementares citados no item 3 deste Anexo, além das citadas a seguir:

4.1 Família

Conjunto de modelos fabricados na mesma unidade fabril, que apresentam a mesma natureza da superfície (esmaltada ou não esmaltada) e pertencem ao mesmo grupo de absorção de água, de acordo com as normas ABNT NBR 13818 para placas cerâmicas e ABNT NBR 15463 para porcelanatos.

4.2 Modelo

Exemplares de placas que, dentro de uma mesma família, apresentam ainda as mesmas dimensões.

4.3 Peças complementares especiais

Peças decorativas ou para acabamentos que complementam os revestimentos de pisos e paredes, como por exemplo, rodapés, cantoneiras, filetes, faixas, tozetos, listelos, painéis com função decorativa, entre outros.

4.4 Placas cerâmicas para revestimento

Material composto de argila e outras matérias-primas inorgânicas, geralmente utilizadas para revestir pisos e paredes, sendo conformado por extrusão, ou por prensagem, podendo também ser conformado por outros processos. Pode ser esmaltada ou não esmaltada, em correspondência com os símbolos G (*glazed*) ou U (*unglazed*). As placas são incombustíveis e não são afetadas pela luz.

4.5 Porcelanato

Placa cerâmica para revestimento esmaltada ou não, polida ou natural, retificada ou não retificada, com baixa absorção de água (sendo menor ou igual a 0,5% para os porcelanatos esmaltados ou menor ou igual a 0,1% para os porcelanatos não esmaltados).

4.6 Primeira Qualidade

Considera-se quando, no mínimo, 95% das peças examinadas não apresentam defeitos visíveis na distância padrão de observação, conforme o anexo A - Análise visual do aspecto superficial, da norma ABNT NBR 13818.

5 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os modelos de certificação utilizados para placas cerâmicas para revestimento e porcelanatos são os Modelos de Certificação 4, 5 ou 7, conforme descrito no item 6.1 do RAC para Materiais e Equipamentos da Construção Civil.

Nota: O modelo de certificação 4 é exclusivo para fabricantes enquadrados como micro e pequenas empresas.

5.1 Modelos de Certificação 4 e 5

5.1.1 Solicitação Inicial

Na solicitação inicial, além dos documentos estabelecidos no RGCP, o fornecedor deve apresentar ao OCP o catálogo, o procedimento de fabricação das famílias de placas cerâmicas para revestimento e dos porcelanatos, objeto da solicitação.

5.1.2 Auditoria Inicial e de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade (aplicável apenas para o Modelo 5)

Além dos requisitos mínimos estabelecidos no RGCP, o OCP deve verificar presencialmente durante a auditoria inicial o item 8.2.3 da norma ABNT NBR ISO 9001, que trata do monitoramento e medição de processos. Caso o fornecedor apresente um Certificado do SGQ do processo produtivo do objeto, dentro do prazo de validade, o OCP deve, no mínimo, avaliar os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001 definidos na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Requisitos mínimos do SGQ a serem avaliados nas instalações do fabricante para fornecedores com certificação válida na norma ABNT NBR ISO 9001

Requisitos do SGQ	ABNT NBR ISO 9001
Verificação do Produto Adquirido	7.4.3
Monitoramento e Medição de Processos	8.2.3
Monitoramento e Medição de Produto	8.2.4

5.1.3 Ensaios iniciais

5.1.3.1 Definição dos ensaios iniciais, amostragem e critérios de aceitação

5.1.3.1.1 Devem ser atendidos os requisitos estabelecidos no RGCP e no RAC para Materias e Equipamentos da Construção Civil, além dos requisitos definidos a seguir.

5.1.3.1.2 Para cada família de placas cerâmicas para revestimento e de porcelanato, o OCP deve coletar amostras de acordo com o estabelecido nas Tabelas 2 e 3 deste Anexo.

5.1.3.1.3 É necessário, no mínimo, 01 (um) resultado do conjunto de ensaios para cada 250.000 m² de cada família de placas cerâmicas ou de porcelanatos, considerando a média mensal dos últimos 3 (três) meses de produção, contados da data da coleta.

Tabela 2 – Ensaios e inspeções visuais a serem realizados em placas cerâmicas e porcelanatos

Ensaio/Inspeção visual	Base Normativa
1) Análise visual do aspecto superficial	ABNT NBR 13818 – Anexo A
2) Determinação da absorção de água	ABNT NBR 13818 – Anexo B
3) Determinação da carga de ruptura e módulo de resistência à flexão	ABNT NBR 13818 – Anexo C
4) Determinação da resistência à abrasão superficial*	ABNT NBR 13818 – Anexo D
5) Determinação da resistência à abrasão profunda	ABNT NBR 13818 – Anexo E
6) Determinação da resistência ao gretamento **	ABNT NBR 13818 – Anexo F
7) Determinação da resistência ao manchamento	ABNT NBR 13818 – Anexo G
8) Determinação da resistência ao ataque químico	ABNT NBR 13818 – Anexo H
9) Determinação da expansão por umidade***	ABNT NBR 13818 – Anexo J
10) Determinação do coeficiente de dilatação térmica****	ABNT NBR 13818 – Anexo K
11) Determinação da resistência ao choque térmico****	ABNT NBR 13818 – Anexo L
12) Determinação da resistência ao congelamento****	ABNT NBR 13818 – Anexo M
13) Determinação do coeficiente de atrito*****	ABNT NBR 13818 – Anexo N
14) Determinação de chumbo e cádmio****	ABNT NBR 13818 – Anexo P
15) Determinação da resistência ao impacto****	ABNT NBR 13818 – Anexo Q

16) Determinação das dimensões, da retitude dos lados, da ortogonalidade dos lados, da curvatura central, da curvatura lateral e do empeno	ABNT NBR 13818 – Anexo S
17) Identificação das embalagens	Item 6.1.1 desde RAC

Legenda:

- a) Para peças com área maior que 400 cm².
b) Para peças com área maior que 57 cm² e menor ou igual a 400 cm².
c) Para peças com área menor ou igual a 400 cm². No caso de placas com massa inferior a 50 g, um número suficiente deve ser tomado de forma a se ter dez corpos de prova pesando cada um entre 50 e 100 g.
d) Para peças com área maior que 400 cm².
e) Para peças com comprimento maior ou igual a 18 mm e menor que 48 mm.
f) Para peças com comprimento maior ou igual a 48 mm.
g) Para pastilhas de porcelana, realizar ensaio apenas de desvio de r em relação a R e ortogonalidade. Os demais requisitos não são aplicáveis a este tipo de produto.
h) Para porcelanatos com espessura igual ou menor que 6 mm, os ensaios de resistência à abrasão profunda, módulo de resistência à flexão e carga de ruptura não são aplicáveis por não existir uma metodologia de ensaio (nacional e internacional) confiável para estes produtos.

* Este ensaio será realizado apenas quando o fabricante declarar o valor do requisito.

** Ensaio aplicável somente para placas cerâmicas e porcelanatos esmaltados.

*** Ensaio aplicado a todas as placas cerâmicas, excetuando-se os porcelanatos.

**** Ensaio realizado conforme uso declarado pelo fornecedor.

***** Este ensaio será realizado apenas quando o fabricante declarar o valor do requisito como sendo maior ou igual a 0,4.

5.1.3.1.4 A amostra e os critérios de aceitação e rejeição dos ensaios devem estar de acordo com a Tabela 3.

Tabela 3 – Amostra e Critérios de aceitação e rejeição

Ensaio/Inspeção visual	Quantidade de peças		Amostra inicial		Amostra inicial + segunda	
	Inicial	Segunda	Nº Aceitação (Ac ₁)	Nº Rejeição (Re ₁)	Nº Aceitação (Ac ₂)	Nº Rejeição (Re ₂)
Determinação das dimensões, da retitude dos lados, da ortogonalidade dos lados, da curvatura central, da curvatura lateral e do empeno ¹⁾	10	10	0	02	01	02
Análise visual do aspecto superficial ²⁾	30	30	01	03	03	04
	40	40	01	04	04	05
	50	50	02	05	05	06
	60	60	02	05	06	07
	70	70	02	06	07	08
	80	80	03	07	08	09
	90	90	04	08	09	10
	100	100	04	09	10	11
1m ²	1m ²	4%	9%	5%	>5%	
Determinação da absorção de água ³⁾	5 ⁴⁾	5 ⁴⁾	0	02	01	02
	10 ⁵⁾	10 ⁵⁾	0	02	01	02
Determinação da carga de ruptura e módulo de resistência a flexão ³⁾	7 ⁶⁾	7 ⁶⁾	0	02	01	02
	10 ⁷⁾	10 ⁷⁾	0	02	02	02

Determinação da resistência à abrasão profunda	05	05	0	02	01	02
Determinação da resistência a abrasão superficial ⁸⁾	11	-	-	-	-	-
Determinação da resistência ao gretamento	05	05	0	02	01	02
Determinação da resistência ao manchamento ⁹⁾	05	05	0	02	01	02
Determinação da resistência ao ataque químico ⁹⁾	05	05	0	02	01	02
Determinação da expansão por umidade ¹⁰⁾	05	-	-	-	-	-
Determinação do coeficiente de dilatação térmica	02	02	0	02 ¹¹⁾	01 ¹¹⁾	02 ¹¹⁾
Determinação da resistência ao choque térmico	05	05	0	02	01	02
Determinação da resistência ao congelamento ¹²⁾	10	-	0	01	-	-
Determinação do coeficiente de atrito	Quantidade de placas necessária para construir uma pista com dimensões mínimas de 25 cm por 100 cm.	-	-	-	-	-
Determinação de chumbo e cádmio	05	-	-	-	-	-
Determinação da resistência ao impacto	05	-	-	-	-	-

Legenda:

- ¹⁾ Apenas para placas com área individual maior ou igual a 4 cm².
- ²⁾ No mínimo 1 m² com um mínimo de 30 placas.
- ³⁾ O tamanho da amostra depende do tamanho da placa.
- ⁴⁾ Apenas para placas com área superficial individual maior que 400 cm².
- ⁵⁾ Para peças com área menor ou igual a 400 cm². No caso de placas com massa inferior a 50 g, um número suficiente deve ser tomado de forma a se ter dez corpos de prova pesando cada um entre 50 e 100 g.
- ⁶⁾ Apenas para placas com comprimento maior ou igual a 48 mm.
- ⁷⁾ Para peças com comprimento maior ou igual a 18 mm e menor que 48 mm.
- ⁸⁾ Não há procedimento de ensaio com dupla amostragem para estes requisitos. Só realizar ensaio se o fornecedor declarar valor. O fornecedor pode declarar valor ou local de uso.
- ⁹⁾ Por solução de ensaio.
- ¹⁰⁾ Ensaio aplicado a todas as placas cerâmicas, excetuando-se os porcelanatos. O valor máximo de aceitação para o ensaio definido no anexo J é o valor definido na observação nº 12, do Quadro IX, do Anexo T.2, da norma ABNT NBR 13818, que é de 0,06% (0,6 mm/m).
- ¹¹⁾ Número de corpos de prova.
- ¹²⁾ Não há procedimento de ensaio com dupla amostragem para estes requisitos.

5.1.3.1.5 Os ensaios devem ser realizados de acordo com o uso declarado pelo fornecedor.

5.1.3.1.6 As características para o uso específico devem ser declaradas pelo fornecedor nos catálogos, folhetos técnicos e/ou nas embalagens, meio eletrônico, ou outro meio de divulgação. As placas cerâmicas para revestimento e porcelanatos devem ser submetidas aos ensaios dispostos nos itens 5.1 e 5.2 da norma ABNT NBR 13818, verificando-se se os valores declarados obedecem às exigências descritas no Anexo T – Grupos de absorção d’água, quadros I a X da norma ABNT NBR 13818 e Tabelas 1, 2 e 3 da ABNT NBR 15463.

5.1.3.1.6.1 Quando o fornecedor declarar em seu catálogo, folhetos técnicos, embalagens, meio eletrônico ou outros meio de divulgação, requisitos mais exigentes que os estabelecidos nas normas, deverão ser considerados os mais exigentes. Os ensaios para usos específicos são:

- a) resistência ao congelamento (ambiente externo em regiões sujeitas a geadas, e em câmaras frigoríficas);
- b) dilatação térmica e choque térmico (uso em lareiras e assemblados);
- c) determinação do coeficiente de atrito (pisos recomendados para uso onde se requer resistência ao escorregamento – com coeficiente de atrito maior ou igual a 0,4);
- d) resistência ao impacto (pisos industriais);
- e) resistência química industrial de alta concentração (proteção industrial);
- f) determinação da presença de chumbo e cádmio solúveis (uso em contato com alimentos).

5.1.3.1.7 Para placas cerâmicas para revestimento, o valor máximo de aceitação para o ensaio “Determinação da expansão por umidade” (Anexo J), é o valor definido na norma ABNT NBR 13818, Anexo T2, Quadro IX, observação nº 12.

Nota: Este critério não é aplicável para porcelanato.

5.1.4 Ensaios de Manutenção

5.1.4.1 O OCP deve realizar a coleta de amostras para os ensaios de manutenção para cada família de placas cerâmicas para revestimento e porcelanatos, de acordo com o subitem 5.1.3.1. O OCP deve garantir que todos os modelos de cada família sejam avaliados no período de 3 (três) anos.

Nota: É necessário, no mínimo, 01 (um) resultado do conjunto de ensaios para cada 250.000 m² de cada família de placas cerâmicas ou de porcelanatos, considerando a média mensal de produção (quociente de divisão entre a produção total de cada família, durante o período avaliado, e o número de meses no intervalo entre duas coletas). Esta média mensal deverá ser confirmada durante as auditorias.

5.1.4.2 Para o Modelo 4, os ensaios de manutenção devem ser realizados com intervalo máximo de 3 (três) meses, ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização antes deste período. O primeiro ensaio de manutenção deve ser realizado no máximo 3 (três) meses da data da concessão do Certificado de Conformidade.

5.1.4.3 Para o Modelo 5, é prevista a frequência variável dos ensaios de manutenção de acordo com a existência ou não de não conformidades. O primeiro ensaio de manutenção deve ser realizado com intervalo máximo de 3 (três) meses da data da concessão do Certificado de Conformidade, ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização antes deste período.

5.1.4.3.1 Caso não tenham sido identificadas não conformidades durante os ensaios de manutenção, o próximo ocorrerá, no máximo, após 6 (seis) meses da realização do anterior.

5.1.4.3.2 Caso não sejam identificadas não conformidades nas amostras de 2 (dois) ensaios de manutenção subsequentes, a próxima coleta deve ocorrer, no máximo, 9 (nove) meses da realização da anterior.

5.1.4.3.3 Caso sejam identificadas não conformidades durante os ensaios de manutenção, os próximos ensaios devem ocorrer, no máximo, 3 (três) meses após a realização dos anteriores, desde que se evidencie a adoção de ações corretivas adequadas às não conformidades encontradas.

5.1.5 Ensaios de Rotina

5.1.5.1 Os ensaios de rotina (análise visual, dimensional e absorção de água) devem ser realizados semanalmente em todas as famílias.

5.1.5.2 Os ensaios de rotina (carga de ruptura e módulo de resistência à flexão, resistência ao ataque químico, resistência ao manchamento, resistência ao gretamento, expansão por umidade, resistência à abrasão superficial, (quando declarado), e abrasão profunda) deverão ser realizados conforme plano estabelecido pelo fabricante. Neste plano deverão ser incluídos os ensaios referentes aos usos específicos conforme declarado pelo fabricante.

5.1.5.3 Os registros da realização dos ensaios de rotina deverão ser disponibilizados ao OCP por ocasião das auditorias de manutenção ou sempre que solicitado.

5.1.5.3.1 O OCP deve solicitar reavaliação da periodicidade do plano de ensaios caso este se apresente ineficaz na prevenção de não conformidades.

5.2 Modelo de Certificação 7 - Lote

5.2.1 Solicitação Inicial

Na solicitação inicial, além dos documentos estabelecidos no RGCP, o fornecedor deve apresentar ao OCP o catálogo, o procedimento de fabricação das famílias de placas cerâmicas para revestimento e dos porcelanatos, objetos da solicitação.

5.2.2 Definição dos ensaios, amostra e critérios de aceitação e rejeição

5.2.2.1 Para cada família de placa cerâmica para revestimento e porcelanato, o OCP deve coletar amostra para verificar os requisitos estabelecidos nas normas ABNT NBR 13818 e ABNT NBR 15463, conforme amostragem, métodos de ensaios e critérios de aceitação e rejeição especificados nas Tabelas 2 e 3 e nos itens 5.1.3.1.5 a 5.1.3.1.7 deste anexo específico.

5.2.2.2 O lote de certificação deve conter, no máximo, 5000 m² da família.


6 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado na embalagem, de forma clara, indelével e não violável, em local visível, impresso (em forma de adesivo ou não), podendo seguir um dos modelos descritos na Figura 1.

6.1.1 Além do Selo de Identificação da Conformidade, o fornecedor deve declarar na embalagem as informações de acordo com o item 4.1 da norma ABNT NBR 13818 ou item 5.1 da norma ABNT NBR 15463 e de acordo com as Portarias Inmetro vigentes.

Figura 1 – Selo de Identificação da Conformidade

50 mm



Conformidade

Voluntário

OCP
OCP 0000

Pantone 609 CVC


- 100%
- 40%

Pantone Black CVC

- 100%

CMYK

- C5 M4 Y45 K0
- C2 M0 Y22 K0
- C0 M0 Y0 K100




Conformidade

Voluntário

OCP
OCP 0000

Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



Conformidade

Voluntário

OCP
OCP 0000

Uma Cor